



**LEI Nº. 743/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE – PAGAMENTO POR DESEMPENHO NO "PROGRAMA PREVINE BRASIL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil, com base na Portaria nº. 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, referente ao pagamento por desempenho conforme a Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e suas alterações posteriores, terão a seguinte divisão:

**I** - 50% (cinquenta por cento) serão repassados aos Profissionais de nível superior e nível técnico da Atenção Primária à Saúde, sejam eles: Diretor do Departamento de Atenção Primária à Saúde, aos Profissionais da Saúde das equipes de Saúde da Família (eSF) (Enfermeiros, Médicos contratados pelo município e Técnicos de Enfermagem); aos Profissionais da Saúde das equipes de Saúde Bucal (eSB), bem como, Coordenador Geral de Saúde Bucal e profissionais de Nível Superior que estejam vinculados às equipes de Saúde da Família, compondo equipes multiprofissionais ou equipes de NASF, todos cadastrados no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde/ Ministério da Saúde), que é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do Incentivo de que trata esta Lei.

**II** - 50% (cinquenta por cento) será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, instituirá através de Portaria a “Comissão de Avaliação de Indicadores”, para acompanhar os indicadores a serem atingidos pelos profissionais participantes do programa, sendo que estas metas deverão ser avaliadas mensalmente pela comissão, bem como emitir relatório, para posterior efetivação do pagamento do Incentivo do Desempenho.

**Parágrafo Único.** Serão informados mensalmente pela Comissão, os resultados dos indicadores e metas avaliadas e informadas pelo Ministério da Saúde-MS, e encaminhados à Secretaria de Administração Geral para avaliação e posterior envio para pagamento.

**Art. 5º.** O Pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, destinado aos profissionais de Saúde, será rateado por categoria, cargo ou função, conforme o Anexo I da presente Lei, obedecendo ao cumprimento do percentual das metas/indicadores pré-estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para o Componente “Pagamento por Desempenho” do Programa Previne Brasil.

**Art. 6º.** Será fixado através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, a percentagem para cada indicador, constante do Anexo I desta lei, sendo considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a uma percentagem que, no número de indicadores avaliados totalize 100%.

**§ 1º.** O valor do indicador corresponderá a divisão de 50% (cinquenta por cento) do valor global de incentivo, em iguais partes sobre o total de indicadores.

**§ 2º.** O Incentivo do Desempenho E-SUS será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados por cada Profissional, mediante avaliação pela Comissão de Avaliação de Indicadores.





**§ 3º.** O servidor poderá apresentar no período de 12(doze) meses, no máximo 1(um) atestado de até 15(quinze) dias, sem que haja prejuízo do valor do incentivo referente ao período do afastamento.

**Art. 7º.** Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde deixará de dar continuidade ao pagamento do incentivo.

**Art. 8º.** Os indicadores para pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, para os exercícios posteriores a 2020, caso o programa continue, serão os mesmos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para cada exercício.

**Parágrafo Único.** Através de Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, substituirá os indicadores constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 9º.** O incentivo de que trata esta Lei será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

- I – Férias e licenças com períodos superiores a 15(quinze) dias;
- II – Qualquer tipo de Suspensão ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**Art. 10.** O Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, será concedida em pecúnia, diretamente ao servidor, e não será:

- a) Caracterizado como salário;
- b) Incorporado aos vencimentos, remuneração ou proventos;
- c) Sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

**Art. 11.** Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas correrão por conta de repasses a serem feitos pelo Ministério da Saúde, e será classificado na dotação orçamentária abaixo especificada:

#### **ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.03. – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

**FUNÇÃO:** 10 – Saúde

**SUB-FUNÇÃO:** 301 – Atenção Básica

**PROGRAMA:** 0171 – Programa de Ações Básicas de Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.051 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica

**ELEMENTO DE GASTO:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Art. 12.** Fica revogada a Lei nº. 596/2012, de 11 de junho de 2012, que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.



**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que retroagem a 1º. de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 22 de Maio de 2020.**



**José Firmino de Arruda**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº. 743/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

**ANEXO I**

**TABELA DOS SETE INDICADORES SELECIONADOS PARA O INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO PARA O ANO DE 2020 / % CORRESPONDENTE AO INCENTIVO / CATEGORIA PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO INDICADOR**

INDICADOR	% PROFISSIONAIS	CATEGORIA PROFISSIONAL
<b>INDICADOR 1</b> - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	100% Nível Superior	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enfermeiros das eSF;</li> <li>• Diretor da Atenção Primária;</li> </ul>
<b>INDICADOR 2</b> - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	100% Nível Superior	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enfermeiros das eSF;</li> <li>• Diretor da Atenção Primária;</li> </ul>
<b>INDICADOR 3</b> - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	75 % Nível Superior 25% Nível Técnico/Auxiliar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dentistas das eSB;</li> <li>• Coordenador da eSB;</li> <li>• Auxiliares em Saúde Bucal das eSB;</li> </ul>
<b>INDICADOR 4</b> - Cobertura de exame citopatológico	100% Nível Superior	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enfermeiros das eSF;</li> <li>• Diretor da Atenção Primária;</li> </ul>
<b>INDICADOR 5</b> - Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	75 % Nível Superior 25% Nível Técnico/Auxiliar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enfermeiros das eSF;</li> <li>• Diretor da Atenção Primária;</li> <li>• Técnicos de Enfermagem das eSF;</li> <li>• Coordenador de Imunização</li> </ul>
<b>INDICADOR 6</b> - Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	100% Nível Técnico/Auxiliar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Técnicos de Enfermagem das eSF;</li> </ul>
<b>INDICADOR 7</b> - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	100% Nível Superior	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enfermeiros das eSF;</li> <li>• Diretor da Atenção Primária;</li> </ul>

